

DEPUTADO PAULO GANIME (NOVO-RJ)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 998, DE 2020

Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, a Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, o Decreto-Lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, transfere para a União as ações de titularidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear representativas do capital social das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. e da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A e dá outras providências.



EMENDA

O art. 2º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, modificado pelo art. 6º da Medida Provisória nº 998, de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º-A

§ 1º

II - licitação para a contratação de reserva de capacidade de que trata o art. 3º-A, inclusive da energia de reserva; e

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aprimora o texto da medida provisória no avanço que promoveu para permitir a contratação de reserva de capacidade, para não se limitar à geração somente. Trata-se de ajuste pontual, simples, em linha com o objetivo da medida provisória.

Sala das Comissões, 04 de setembro de 2020.

Deputado Paulo Ganime
(NOVO / RJ)